

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

47

Mensagem Nº: 052/2014

Processo: 421/14

Ante Projeto: 056/14

Decreto: —/—/—

Resolução: —/—/—

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.988,26, e efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 06/06/2014

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

Publicado 10/06

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1419, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.988,26, e efetuar alterações de natureza técnica, no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.988,26 (Cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 1368 de 18 de dezembro de 2013;

14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01.10.301.0043.1.119.000 – Constr. de Unidade de Saúde – Progr. Requalifica SUS

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 5.988,26

Fonte de Recursos – 0 – Recursos Ordinários (Livres)

Total do crédito adicional especial:

R\$ 5.988,26

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial, será utilizado o seguinte recurso:

I – Proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01.10.301.0043.2.034.000 – Gestão de Saúde Pública

3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.- CR 316

R\$ 5.988,26

Total do crédito utilizado nesta lei:

R\$ 5.988,26

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei nº 1316, de 10 de julho de 2013 (LDO 2014).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 1º de julho de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral

SANDRA LUIZA MACHADO
Secretária Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 047/14.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.988,26 e efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.988,26 (Cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 1368 de 18 de dezembro de 2013;

14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01.10.301.0043.1.119.000 – Constr. de Unidade de Saúde – Progr. Requalifica SUS

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 5.988,26

Fonte de Recursos – 0 – Recursos Ordinários (Livres)

Total do crédito adicional especial:

R\$ 5.988,26

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial, será utilizado o seguinte recurso:

I – Proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01.10.301.0043.2.034.000 – Gestão de Saúde Pública

3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.- CR 316

R\$ 5.988,26

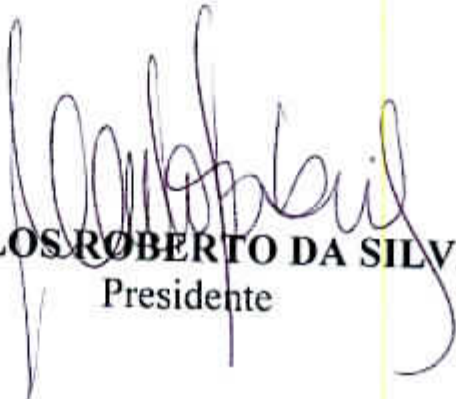
Total do crédito utilizado nesta lei:

R\$ 5.988,26

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei nº 1316, de 10 de julho de 2013 (LDO 2014).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 30 de Junho de 2014


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



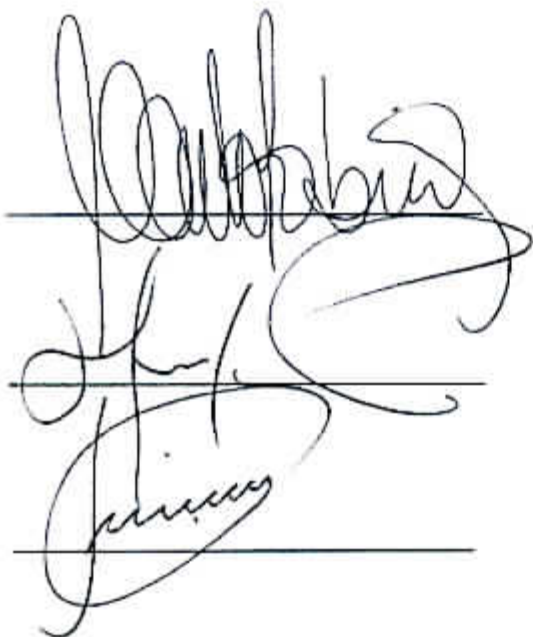
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

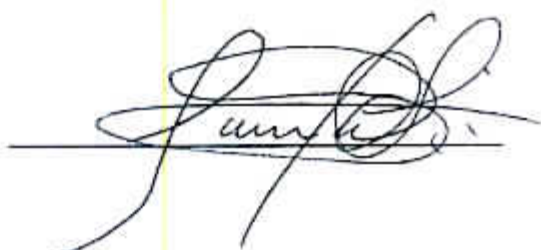
Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 28 e 30 de Junho, sejam realizadas, ainda hoje, dia 27/06/2014, logo após o termino dessa.

Sala das Sessões, em 27 de Junho de 2014.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 292/2014 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 04 de junho de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 052/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem nº 052/2014**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.988,26, e efetuar alterações de natureza técnica, no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

RECEBIDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO
421/14
06 06 2014
11:46


Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 052/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.988,26, e efetuar alterações de natureza técnica, no orçamento vigente do Município"** a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O presente projeto tem a finalidade criar novo elemento de despesa para suprir demanda orçamentária. Tendo em vista que através do repasse do Ministério, de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), previsto na Portaria nº 2.081 de 23 de setembro de 2013 GM/MS, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para a construção da Unidade Básica de Saúde de Shangri-lá.

Informamos que todos os projetos utilizados foram os disponíveis pelo DAB – Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde, regulamentados pela Portaria n.º340 de 04 de março de 2013 GM/MS, tendo em vista que os projetos hidráulicos, elétricos e estruturais não estavam disponíveis, sendo realizado a elaboração dos mesmos pela equipe técnica do departamento de engenharia da prefeitura municipal, visto tal solicitação obteve-se um aumento no valor da planilha orçamentária de R\$ 5.988,26 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), despesa qual deverá ser suprida pelo próprio Município

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem 032
PROJETO DE LEI *056/14*

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.988,26, e efetuar alterações de natureza técnica, no orçamento vigente do Município."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.988,26 (Cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 1368 de 18 de dezembro de 2013;

14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01.10.301.0043.1.119.000 – Constr. de Unidade de Saúde – Progr. Requalifica SUS

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 5.988,26

Fonte de Recursos – 0 – Recursos Ordinários (Livres)

Total do crédito adicional especial:

R\$ 5.988,26

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial, será utilizado o seguinte recurso:

I – Proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01.10.301.0043.2.034.000 – Gestão de Saúde Pública

3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.- CR 316

R\$ 5.988,26

Total do crédito utilizado nesta lei:

R\$ 5.988,26

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei nº 1316, de 10 de julho de 2013 (LDO 2014).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 04 de junho de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral


SANDRA LUIZA MACHADO
Secretária Municipal de Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 2.081, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Divulga a 2ª lista do processo de seleção de propostas apresentadas para o Componente Construção de Unidades Básicas de Saúde da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) 2º Ciclo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando o Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2);

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e

Considerando a Portaria nº 1.345/GM/MS, de 5 de julho de 2013, que altera as Portarias nº 339/GM/MS, 340/GM/MS e 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam divulgadas, na forma do Anexo a esta Portaria, as propostas selecionadas com os respectivos Municípios habilitados e aptos, conforme Portaria nº 1.345/GM/MS, de 5 de julho de 2013, a receberem os incentivos financeiros para investimento referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de UBS referentes a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), no exercício de 2013.

Parágrafo único. Considerem-se aptos os Municípios que estão com todas as obras contempladas até o ano de 2012 monitoradas, e que inseriram a Ordem de Início de Serviço em propostas já contempladas para o Componente Construção.

Art. 2º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 9º da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, na forma definida nos incisos I, II e III do artigo supracitado dessa mesma Portaria, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.12L5.0001 - Ação: Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO



MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO

ANEXO

UF	IRGE	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	PORTE DA URS	VALOR (R\$)
AL	270010	AGUA BRANCA	502413000113002		R\$ 408.000,00
AL	270010	AGUA BRANCA	502413000113003		R\$ 408.000,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	1347540000113001		R\$ 408.000,00



PE	261160	RECIFE	41090291000113006	4	R\$ 773.000,00
PE	261160	RECIFE	41090291000113007	4	R\$ 773.000,00
PE	261160	RECIFE	41090291000113008	4	R\$ 773.000,00
PE	261160	RECIFE	41090291000113009	4	R\$ 773.000,00
PE	261160	RECIFE	41090291000113010	4	R\$ 773.000,00
PE	261340	SÃO JOAQUIM DO MONTE	10476556000113003	1	R\$ 408.000,00
PE	261340	SÃO JOSE DA COROA GRANDE	13661399000113001	1	R\$ 408.000,00
PE	261340	SÃO JOSE DA COROA GRANDE	13661399000113002	1	R\$ 408.000,00
PE	261360	SÃO JOSE DA COROA GRANDE	12661399000113001	1	R\$ 408.000,00
PE	261360	SÃO JOSE DO EGITO	11503081000113002	1	R\$ 408.000,00
PE	261390	SÃO JOSE DO EGITO	11503081000113003	1	R\$ 408.000,00
PE	261390	SERRA TALHADA	10685971000113001	1	R\$ 408.000,00
PE	261390	SERRA TALHADA	10685971000113002	1	R\$ 408.000,00
PE	261390	SERRA TALHADA	10685971000113003	1	R\$ 408.000,00
PE	261390	SERRA TALHADA	10685971000113004	1	R\$ 408.000,00
PE	261390	SERRA TALHADA	10685971000113005	1	R\$ 408.000,00
PE	261390	SERRA TALHADA	10685971000113006	1	R\$ 408.000,00
PE	261390	SERRA TALHADA	10685971000113007	1	R\$ 408.000,00
PE	261390	SERRA TALHADA	10685971000113008	1	R\$ 408.000,00
PE	261390	SERRA TALHADA	10685971000113009	1	R\$ 408.000,00
PE	261460	SERRA TALHADA	10685971000113010	1	R\$ 408.000,00
PE	261460	TABIRA	10687065000113001	1	R\$ 408.000,00
PE	261460	TABIRA	10687065000113002	1	R\$ 408.000,00
PE	261530	TABIRA	10687065000113003	1	R\$ 408.000,00
PE	261530	TIMBAÚBA	11360884000113001	1	R\$ 408.000,00
PI	220180	TIMBAÚBA	11360884000113002	1	R\$ 408.000,00
PI	220180	BOCAINA	11969665000113001	1	R\$ 408.000,00
PI	220180	BOCAINA	11969665000113002	1	R\$ 408.000,00
PI	220202	BOCAINA	11969665000113003	1	R\$ 408.000,00
PI	220277	BURITI DOS MONTES	11490237000113001	1	R\$ 408.000,00
PI	220350	COLÔNIA DO PIAUÍ	11254773000113001	3	R\$ 659.000,00
PI	220350	ELESBAO VELOSO	12004162000113004	1	R\$ 408.000,00
PI	220370	ELESBAO VELOSO	12004162000113005	1	R\$ 408.000,00
PI	220370	ESPERANTINA	11518695000113002	1	R\$ 408.000,00
PI	220370	ESPERANTINA	11518695000113003	1	R\$ 408.000,00
PI	220370	ESPERANTINA	11518695000113004	1	R\$ 408.000,00
PI	220500	ESPERANTINA	11518695000113005	1	R\$ 408.000,00
PI	220500	ITAINOPOLIS	11242780000113001	1	R\$ 408.000,00
PI	220520	ITAINOPOLIS	11242780000113002	1	R\$ 408.000,00
PI	220570	JAICÓS	11806518000113001	1	R\$ 408.000,00
PI	220570	LUIS CORREIA	11343911000113001	1	R\$ 408.000,00
PI	220570	LUIS CORREIA	11343911000113009	1	R\$ 408.000,00
PI	220570	LUIS CORREIA	11343911000113010	1	R\$ 408.000,00
PI	220672	LUIS CORREIA	11343911000113011	1	R\$ 408.000,00
PI	220730	NAZARIA	10841917000113003	1	R\$ 408.000,00
PI	220790	PAES LANDIM	11456619000113001	1	R\$ 408.000,00
PI	220790	PEDRO II	11694167000113011	1	R\$ 408.000,00
PI	220790	PEDRO II	11694167000113012	1	R\$ 408.000,00
PI	220790	PEDRO II	11694167000113013	1	R\$ 408.000,00
PI	220790	PEDRO II	11694167000113014	1	R\$ 408.000,00
PI	220790	PEDRO II	11694167000113015	1	R\$ 408.000,00
PI	220800	PEDRO II	11694167000113016	1	R\$ 408.000,00
PI	220800	PICOS	11505645000113001	1	R\$ 408.000,00
PI	220800	PICOS	11505645000113004	1	R\$ 408.000,00
PI	220800	PICOS	11505645000113005	1	R\$ 408.000,00
PI	220800	PICOS	11505645000113011	1	R\$ 408.000,00
PI	220800	PICOS	11505645000113012	2	R\$ 512.000,00
PI	220800	PICOS	11505645000113015	1	R\$ 408.000,00
PI	220870	PICOS	11505645000113022	1	R\$ 408.000,00
PI	220870	REDEÇÃO DO GURGUÊIA	11819803000113001	1	R\$ 408.000,00
PI	220870	REDEÇÃO DO GURGUÊIA	11819803000113002	1	R\$ 408.000,00
PI	220975	REDEÇÃO DO GURGUÊIA	11819803000113003	1	R\$ 408.000,00
PI	220995	SÃO GONÇALO DO GURGUÊIA	07797282000113001	1	R\$ 408.000,00
PI	221120	SÃO JOÃO DA VARJOTA	11937669000113001	1	R\$ 408.000,00
PR	410425	URUCUI	11571212000113001	1	R\$ 408.000,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	10325293000113001	1	R\$ 408.000,00
PR	410442	CAMPO MAGRO	10325293000113002	1	R\$ 408.000,00
PR	410442	CANDOI	09161129000113001	2	R\$ 512.000,00
PR	410550	CIANORTE	09263750000113001	4	R\$ 773.000,00
PR	410550	CIANORTE	09263750000113002	1	R\$ 408.000,00
PR	410550	CIANORTE	09263750000113003	4	R\$ 773.000,00
PR	410840	CIANORTE	09263750000113004	2	R\$ 512.000,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	09165798000113002	1	R\$ 408.000,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	09165798000113003	1	R\$ 408.000,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	09165798000113004	1	R\$ 408.000,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	09165798000113006	1	R\$ 408.000,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	09165798000113007	1	R\$ 408.000,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	09165798000113008	1	R\$ 408.000,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	09165798000113011	1	R\$ 408.000,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	09165798000113012	1	R\$ 408.000,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	09165798000113013	1	R\$ 408.000,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	09165798000113014	1	R\$ 408.000,00
PR	411150	FRANCISCO BELTRÃO	09165798000113016	1	R\$ 408.000,00
PR	411150	IVAIPORÁ	09407873000113001	1	R\$ 408.000,00
PR	411150	IVAIPORÁ	09407873000113004	1	R\$ 408.000,00
PR	411950	LINDOESTE	09268800000113001	1	R\$ 408.000,00
PR	411950	PIRAQUARA	09468040000113001	1	R\$ 408.000,00
PR	411995	PIRAQUARA	09468040000113002	4	R\$ 773.000,00
PR	412090	PONTAL DO PARANÁ	09515795000113001	1	R\$ 773.000,00
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	091131091000113001	1	R\$ 408.000,00

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 340, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos incentivos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, definida por meio da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a estrutura física das Unidades Básicas de Saúde para o melhor desempenho das ações das Equipes de Atenção Básica; e

Considerando a necessidade de expansão da Atenção Primária à Saúde por meio da implantação de novas Equipes de Saúde da Família em grandes Municípios, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

CAPÍTULO I

DO COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA PROPOSTAS HABILITADAS A PARTIR DE 2013

Art. 2º O Componente Construção do Programa de Requalificação de UBS tem como objetivo permitir o repasse de incentivos financeiros para a construção de UBS municipais e distritais como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações.

Art. 3º As UBS construídas no âmbito deste Componente obrigatoriamente serão identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS.

Art. 4º Ficam definidos 4 (quatro) Portes de UBS a serem financiadas por meio do Componente Construção:

I - UBS Porte I: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 1 (uma) Equipe de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 1 (uma) Equipe de Atenção Básica;

II - UBS Porte II: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 2 (duas) Equipes de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 2 (duas) Equipes de Atenção Básica;

III - UBS Porte III: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 3 (três) Equipes de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 3 (três) Equipes de Atenção Básica; e

IV - UBS Porte IV: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 4 (quatro) Equipes de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 4 (quatro) Equipes de Atenção Básica.

Parágrafo único. As UBS contarão, no mínimo, com área física e distribuição de ambientes estabelecidos para o respectivo Porte em conformidade com o disposto no Anexo I.

Art. 5º O valor dos incentivos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde para o financiamento da construção de cada UBS, de acordo com seu respectivo Porte, é de:

I - UBS Porte I: R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais);

II - UBS Porte II: R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais);

III - UBS Porte III: R\$ 659.000,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil reais); e

IV - UBS Porte IV: R\$ 773.000,00 (setecentos e setenta e três mil reais).

§ 1º Caso o custo final da construção da UBS seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município ou Distrito Federal.

§ 2º Caso o custo final da construção da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações de construção dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

Art. 6º Para pleitear habilitação ao financiamento previsto no Componente Construção, o Município ou o Distrito Federal deverá cadastrar sua proposta perante o Ministério da Saúde por meio do site eletrônico <http://www.ms.saude.gov.br>, incluindo-se as seguintes informações:

localização da UBS a ser construída, com endereço completo;

II - coordenada geográfica do local da construção através de ferramenta disponibilizada no sistema de cadastro da proposta;

III - certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Município ou Distrito Federal conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público;

IV - fotografia do terreno;

V - Porte da UBS a ser construída (Porte I, II, III ou IV); e

VI - comunidades a serem beneficiadas e número de habitantes a serem assistidos nesta UBS.

Parágrafo único. O terreno onde a nova UBS for construída deverá observar a área mínima descrita no Anexo I.

Art. 7º O Ministério da Saúde selecionará as propostas cadastradas levando em consideração os seguintes critérios:

I - entes federativos incluídos no Programa Minha Casa Minha Vida;

II - entes federativos ou região dos Municípios com elevada proporção de população em extrema pobreza; e

III - desempenho do ente federativo na execução das obras do Programa de Requalificação de UBS.

Art. 8º Após análise e aprovação da proposta, o Ministério da Saúde editará portaria específica de habilitação do ente federativo contemplado para o recebimento do financiamento previsto no Componente Construção.

Art. 9º Uma vez publicada a portaria de habilitação de que trata o art. 8º, o repasse dos incentivos financeiros para investimento de que trata esta Portaria será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo beneficiário, nos seguintes termos:

I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB):

a) da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ratificada pelo gestor local e encaminhada à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) através de ofício;

b) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra; e

c) das demais informações requeridas pelo SISMOB;

III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção no SISMOB:

a) do respectivo atestado de conclusão da edificação da unidade, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local e encaminhado à CIB através de ofício; e

b) das fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra; e

c) das demais informações requeridas pelo SISMOB.

§ 1º O repasse da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos II e III do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo beneficiário.

§ 2º O SISMOB encontra-se disponível para acesso por meio do site eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>.

§ 3º As fotos a serem inseridas no SISMOB deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Técnicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no site eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

§ 4º O proponente poderá solicitar ao DAB/SAS/MS a alteração do local de construção da nova UBS no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da 1ª parcela estabelecida no inciso I do "caput", desde que atendidos, ainda, os seguintes requisitos:

I - apresentação no SISMOB dos novos dados de localização da UBS a ser construída, para verificação de enquadramento aos critérios utilizados para a seleção de propostas; e

II - apresentação no SISMOB da certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Município ou Distrito Federal conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel da nova localização ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público.

Art. 10. Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos desta Portaria ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo acesso encontra-se disponível por meio do site eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>;

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para emissão do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade e sua inserção no SISMOB; e

III - 90 (noventa) dias, após a inserção do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade no SISMOB, para início do funcionamento da unidade.

Art. 11. O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;



informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 12. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 13. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos nos incisos I e II do art. 10, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 14. O monitoramento de que trata este Capítulo não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 15. Com o término da construção da UBS, o Município ou o Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa de Requalificação de UBS e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

Art. 16. Como condição para continuar no Programa e receber eventuais novos recursos financeiros, o Município ou Distrito Federal informará, no âmbito do Componente Construção do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anterior ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.

Art. 17. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 12 e 13 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata esta Portaria, porém para estar apto à habilitação deverá estar com todas as obras em curso de reforma, ampliação e construção de UBS de que trata o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma, ampliação e construção habilitadas no período de 2009 a 2012.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS PROJETOS HABILITADOS NO ÂMBITO DO PLANO NACIONAL DE IMPLANTAÇÃO DE UBS ATÉ 2012

Art. 18. Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 no âmbito do Plano Nacional de Implantação de UBS com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.225/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, seguirão as regras previstas neste Capítulo.

Art. 19. O Plano Nacional de Implantação de UBS tem por objetivo criar mecanismos que possibilitem o financiamento da construção de UBS como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações e estimular a implantação de novas equipes.

Art. 20. O Plano Nacional de Implantação de UBS é constituído por 2 (dois) Componentes definidos em conformidade com o quantitativo populacional de cada Município, com base no Censo Demográfico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos seguintes termos:

I - Componente I: implantação de UBS em Municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e

II - Componente II: implantação de UBS em Municípios com população maior que 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. As UBS construídas no âmbito deste Plano serão obrigatoriamente identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS.

Art. 21. O Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde é composto de incentivo financeiro que financie 2 (dois) Portes de UBS:

I - UBS Porte I: UBS destinada e apta a abrigar 1 (uma) Equipe de Atenção Básica com número de profissionais compatível a 1 (uma) Equipe de Atenção Básica; e

II - UBS Porte II: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 2 (duas) Equipes de Atenção Básica com número de profissionais compatível com no mínimo a 2 (duas) Equipes de Atenção Básica.

Parágrafo único. As UBS contarão, no mínimo, respectivamente para o Porte I e Porte II com área física e distribuição de ambientes estabelecidos conforme estabelecido no Anexo II.

Art. 22. Os valores dos recursos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde para o incentivo à construção de cada UBS, de acordo com seu respectivo Porte, é de:

I - UBS Porte I: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

II - UBS Porte II: entre R\$ 266.666,67 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a depender do número de equipes a serem abrigadas nas unidades a serem construídas.

§ 1º Caso o custo final da construção da UBS seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município ou Distrito Federal.



2º Caso o custo final da construção da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações de construção dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

Art. 23. A utilização das UBS seguirá os seguintes critérios:

I - Componente I do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde:

a) Município com a cobertura de Saúde da Família igual ou superior a 70% (setenta por cento): poderá utilizar a UBS para instalação de Equipe de Atenção Básica já existente ou para nova Equipe de Atenção Básica a ser implantada; e

b) Município com a cobertura de Saúde da Família menor que 70% (setenta por cento): somente poderá utilizar a UBS para instalação de nova Equipe de Atenção Básica a ser implantada; e

II - Componente II do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde:

a) Município com a cobertura de Saúde da Família igual ou superior a 50% (cinquenta por cento): poderá utilizar a UBS para instalação de Equipes de Atenção Básica já existentes ou para novas Equipes de Atenção Básica a serem implantadas; e

b) Município com a cobertura de Saúde da Família menor que 50 (cinquenta por cento): somente poderá utilizar a UBS para instalação de novas Equipes de Atenção Básica a serem implantadas.

Art. 24. O repasse dos recursos financeiros para os projetos habilitados no âmbito do Plano Nacional de Implantação de UBS com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 2009, será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS;

III - terceira parcela, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção do respectivo atestado no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local e encaminhado à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS.

§ 1º Para recebimento da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos II e III do "caput", o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema.

§ 2º As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o § 1º deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Constituição de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismoB/documentos.php>.

§ 3º Há a possibilidade de alteração do endereço especificado na proposta de construção de UBS no âmbito do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde mediante análise e aprovação prévia do Ministério da Saúde, desde que tal solicitação seja realizada antes do início da obra e consequentemente do recebimento da segunda parcela constante do inciso II do "caput".

Art. 25. Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 2009, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>;

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para emissão do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade e sua inserção no Sistema de Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>; e

III - 90 (noventa) dias, após a conclusão da obra, para início do funcionamento da unidade.

Art. 26. O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 27. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde, do Programa de Requalificação de UBS e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do PAC, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 28. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos nos incisos I e II do art. 25, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012 para o respectivo fundo de saúde e não executados ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente





II - a devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

III - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 29. O monitoramento de que trata este Capítulo não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 30. Com o término da construção da UBS, o Município ou o Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Plano Nacional de Implantação de UBS e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros referentes ao Programa de Requalificação de UBS.

Art. 31. Como condição para continuar no Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde e receber eventuais novos recursos financeiros, o Município ou Distrito Federal informará, no âmbito do referido Plano e do Componente Construção do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anterior ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.

Art. 32. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 27 e 28 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento do Componente Construção do Programa de Requalificação das UBS, porém para estar apto à habilitação deverá estar com todas as obras em curso de reforma, ampliação e construção de UBS de que trata, no que couber, o Plano Nacional de Implantação de UBS e o Programa de Requalificação de UBS monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma, ampliação e construção habilitadas no período de 2009 a 2012.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.301.2015.1215.0001 - Ação: Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS; e

II - 10.301.2015.8581 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Ficam revogados:

I - a Portaria nº 134/GM/MS, de 1º de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 4 seguinte, p. 52; e

II - o art. 7º da Portaria nº 169/GM/MS, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 65.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

APLICÁVEL AO COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA PROPOSTAS HABILITADAS A PARTIR DE 2013

Nº	AMBIENTES	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE											
		1 EAB			2 EAB			3 EAB			4 EAB		
		Quantidade(un)	Área unit. (m²)	Área total (m²)	Quantidade(un)	Área unit. (m²)	Área total (m²)	Quantidade(un)	Área unit. (m²)	Área total (m²)	Quantidade(un)	Área unit. (m²)	Área total (m²)
1	Sala de recepção e espera	15 pessoas			30 pessoas			45 pessoas			50 pessoas		
2	Sanitário para o público	1	1,5	22,5	1	1,5	45	1	1,5	67,5	1	1,5	90
3	Sanitário para pessoa com deficiência	2	1,6	3,2	2	1,6	3,2	4	1,6	6,4	4	1,6	6,4
4	Sala de acolhimento multiprofissional	1	3,2	3,2	1	3,2	3,2	2	3,2	6,4	2	3,2	6,4
5	Sala de vacinas	1	7,5	7,5	1	7,5	7,5	1	7,5	7,5	1	7,5	7,5
6	Farmácia	1	9	9	1	9	9	1	9	9	1	9	9
6.1	Área de dispensação de medicamentos	1	10	10	1	10	10	1	10	10	1	10	10
6.2	Sala de estocagem de medicamentos	1	6	6	1	6	6	1	8	8	1	8	8
7	Consultório indiferenciado	2	9	18	3	9	27	4	9	36	5	9	45
8	Consultório com sanitário anexo	1	9	9	2	9	18	2	9	18	3	9	27
8.1	Sanitário do consultório	0	0	0	1	1,6	1,6	1	1,6	1,6	2	1,6	3,2
8.2	Sanitário do consultório (adaptado/ deficientes)	1	3,2	3,2	1	3,2	3,2	1	3,2	3,2	1	3,2	3,2
9	Consultório odontológico	1	16	16	2	16	32	3	16	48	4	16	64



10	Sala de inalação coletiva	4 pacientes			4 pacientes			6 pacientes			6 pacientes		
		1	1,6	6,4	1	1,6	6,4	1	1,6	9,6	1	1,6	9,6
11	Sala de procedimentos	1	9	9	1	9	9	1	9	9	1	9	9
12	Sala de coleta	0	0	0	1	4	4	1	4	4	1	4	4
13	Sala de curativos	1	9	9	1	9	9	1	9	9	1	9	9
14	Sala de observação (curta duração)	1	18	18	1	18	18	1	18	18	1	18	18
14.1	Banheiro da sala de observação	1	4,8	4,8	1	4,8	4,8	1	4,8	4,8	1	4,8	4,8
15	CME simplificada - tipo I												
15.1	Sala de utilidades	1	6,8	6,8	1	6,8	6,8	1	6,8	6,8	1	6,8	6,8
15.2	Sala de esterilização/estocagem de material esterilizado	1	4,8	4,8	1	4,8	4,8	1	4,8	4,8	1	4,8	4,8
16	Sala de administração e gerência	1	7,5	7,5	1	7,5	7,5	1	13	13	1	13	13
17	Sala de atividades coletivas	1	20	20	1	20	20	1	25	25	1	30	30
18	Sala de agentes (ACS/ACE)	1	9	9	1	9	9	1	9	9	1	9	9
19	Almoxarifado	1	3	3	1	4,5	4,5	1	6	6	1	7,5	7,5
20	Copa	1	4,5	4,5	1	4,5	4,5	1	6	6	1	6	6
21	Banheiro para funcionários	2	3,6	7,2	2	3,6	7,2	0	0	0	0	0	0
22	Vestibulo para funcionários	0	0	0	0	0	0	2	12	24	2	12	24
23	Depósito de material de limpeza(DML)	1	3	3	1	3	3	1	3	3	2	3	6
24	Sala de armazenamento temporário de resíduos	1	3	3	1	3	3	1	3	3	1	3	3
25	Abrigo externo de resíduos sólidos	1	4	4	1	4	4	1	4	4	1	6	6
26	Rouparia (roupa limpa)	1	3	3	1	3	3	1	3	3	1	3	3
ÁREA TOTAL (INTERNA DOS AMBIENTES)		21	167,7	230,6	26	174,8	294,2	29	197,2	383,6	34	211,2	453,2
ÁREA TOTAL + ÁREA DE CIRCULAÇÃO (20%ÁREA TOTAL)				276,72			353,04			460,32			543,84
27	Sala para equipamento de geração de energia elétrica alternativa	1	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-
28	Área externa para embarque e desembarque de ambulância	1	21	21	1	21	21	1	21	21	1	21	21
ÁREA TOTAL (INTERNA + EXTERNA)				297,72			374,04			481,32			564,84
ÁREA MÍNIMA DO TERRENO			500,00m²			600,00 m²		750,00 m²				890,00 m²	

Para as áreas previstas e para aquelas não listadas nestes quadros, deverão ser acatadas as normas contidas na Resolução RDC Nº 50/2002 - ANVISA e alterações. Os ambientes previstos no quadro acima deverão ainda estar em concordância com o descrito no Manual de Acessibilidades em Unidades Básicas de Saúde, disponível on-line em http://189.28.128.100/dab/docs/sistemas/sismob/recomendacoes_acessibilidade.pdf.

Para as áreas previstas e para aquelas não listadas nestes quadros, deverão ser acatadas as normas contidas na Resolução RDC Nº 50/2002 - ANVISA e alterações. Os ambientes previstos no quadro acima deverão ainda estar em concordância com o descrito no Manual de Acessibilidades em Unidades Básicas de Saúde.

ANEXO II

APLICÁVEL AOS PROJETOS HABILITADOS NO ÂMBITO DO PLANO NACIONAL DE IMPLANTAÇÃO DE UBS ATÉ 2012

Para o planejamento e a definição da área física mínima e dos ambientes necessários em uma Unidade Básica de Saúde - UBS, foram levados em consideração diversos fatores tais como os fluxos de atendimento e as atividades mínimas a serem desenvolvidas em cada Unidade. A definição da área física contida no quadro a seguir é a mínima necessária para cada UBS. Recomendamos prever a ampliação da área desses ambientes e a existência de outros ambientes além dos aqui listados, conforme a necessidade local e as atividades planejadas a serem desenvolvidas pela Unidade, como por exemplo, sala de administração ou gerência, consultório odontológico, almoxarifado, farmácia etc.

Estrutura mínima para projetos de Unidades Básicas de Saúde- UBS - PORTE I

AMBIENTE	Área Unitária Mínima	QUANTIDADE MÍNIMA	Área Total Mínima
Recepção	9m²	1	9m²
Sala de espera - pode ser conjunta com a recepção, desde que a soma dos ambientes atinja a área total mínima de 24m²	15m²	1	15m²

Área total mínima dos ambientes

244,4m²

Área Total Mínima com 20% para
circulação (área mínima a ser
construída)

293,28m²



Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



Consultório	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	2	18m2
Consultório Odontológico	12 m2	1	12m2
Sala de procedimentos	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2
Sala exclusiva de vacinas	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2
Sala de curativos	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2
Sala de reuniões	20m2	1	20m2
Copa/cozinha	4,5m2 com dimensão mínima de 1,5	1	4,5m2
Área de depósito de materiais de limpeza	3m2 com dimensão mínima de 1,5	1	3m2
Sanitário para o público, adaptado para deficientes físicos	3,2m2 com dimensão mínima de 1,7m	1	3,2m2
Banheiro para funcionários	4m2	1	4m2
Sala de utilidades/apoio à esterilização (caso o projeto não preveja uma Central de Materiais e Esterilização)	4m2	1	4m2

Depósito de lixo	4m2	1	4m2
Abriço de resíduos sólidos (expurgo)	4m2 e dimensão mínima de 2m	1	4m2
Área total mínima dos ambientes	127,7 m2		
Área total mínima com 20% para circulação (área mínima a ser construída)	153,24 m2		

Estrutura mínima para projetos de Unidades Básicas de Saúde - UBS - PORTE II

AMBIENTE	Área Unitária Mínima	QUANTIDADE MÍNIMA	Área Total Mínima
Recepção	9m2	1	9m2
Sala(s) de espera - pode(m) ser conjuntas com a recepção, desde que a soma dos ambientes atinja a área total mínima de 54m2, e pode ser mais de uma, desde que a soma atinja a área total mínima de 45m2.	15m2	1 (com 45m2)	45m2
Consultório	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	5	45m2
Consultório Odontológico para 3 equipes ou 3 Consultórios Odontológicos cada um com no mínimo 12 m2	12m2	1 (com 36m2)	36m2
Sala de procedimentos	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2
Sala exclusiva de vacinas	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2
Sala de curativos	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2
Sala de reuniões	40m2	1	40m2
Almoxarifado	3m2 com dimensão mínima de 1,5	1	3m2
Copa/cozinha	4,5m2 com dimensão mínima de 1,5m	1	4,5m2
Área de depósito de materiais de limpeza	3m2 com dimensão mínima de 1,5m	1	3m2
Administração e gerência	5,5m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	5,5m2
Sanitário para deficientes físicos	3,2m2 com dimensão mínima de 1,7m	1	3,2m2
Sanitário para o público	1,6m2 e dimensão mínima de 1,2m	2	3,2m2
Banheiro para funcionários	4m2	2	8m2
Sala de utilidades/apoio à esterilização (caso o projeto não preveja uma Central de Materiais e Esterilização)	4m2	1	4m2
Depósito de lixo	4m2	1	4m2
Abriço de resíduos sólidos (expurgo)	4m2 e dimensão mínima de 2m	1	4m2